



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 07 DE JANEIRO DE 1986.

Dispõe sobre a criação da Gratificação por dedicação exclusiva ao Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por dedicação exclusiva, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, devida aos ocupantes de cargos de Professor de Ensino de 1º Grau, código: M-701 e Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código: M-702, do Grupo Ocupacional Magistério, código, M-700, visando a compensação pelas atividades extra-classe e dedicação exclusiva ao Magistério.

Art. 2º - Fica incluída a Gratificação ora criado no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 3º - A Gratificação por Atividade de Nível Superior prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, fica estendida aos integrantes de cargos do Quadro Suplementar do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta do orçamento Geral do Estado.

*[Handwritten signature]*

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

of the ... of the ... of the ...

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publizado no Diário Oficial em 09/01/1966 nº 981



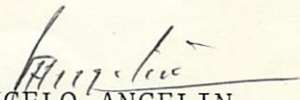
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 07 de janeiro de 1986.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador